



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI
Nº. 039/2023

EXPEDIENTE
13/04/23

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 039/2023, que **"INSTITUI O SERVIÇO DIAQUE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE"**, de autoria do Vereador Osvaldo César da Silva, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise da proposição, verifica-se que o Projeto de Lei Institui o serviço de disque denúncia de maus tratos e abandono de animais no Município de Conselheiro Lafaiete.

Na justificativa o autor da proposição alega que o presente Projeto tem como objetivo propor mecanismo para que possam ser encaminhadas denúncias e posteriormente apuradas.

Em que pese a nobre iniciativa do Vereador, conforme bem explanado pela Procuradoria do Legislativo, o projeto em análise encontra-se eivado de vício de iniciativa, pois esta é privativa do Poder Executivo, conforme será exposto.

Existem, dessarte, casos da chamada iniciativa comum (por alguns chamada de concorrente), em que as proposições legislativas podem ser iniciadas pelo Poder Legislativo ou pelo Poder Executivo. Do mesmo modo, existe a possibilidade de exercício da iniciativa popular. E, em alguns casos específicos, a Constituição estabelece que somente algumas autoridades podem propor projetos de lei sobre determinados temas: trata-se da iniciativa privativa, também chamada de exclusiva, ou reservada, o que se amolda ao caso em apreço.

Desta forma, a proposta em análise apresenta vício de constitucionalidade e legalidade, motivo pelo qual a mesma não deve prosperar.

SALA DAS COMISSÕES, 11 DE ABRIL DE 2023.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ESUTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA